



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000395477

Agravo de Instrumento Processo nº 2071643-13.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

32ª Vara Cível do Foro Central – São Paulo/SP

Agravante: SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Agravado: GUARDE DE VEÍCULOS JDN LTDA.

MM. Juiz de Direito: Dr. FÁBIO DE SOUZA PIMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 42.164

Trata-se de agravo de instrumento aviado por **Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil** contra r. decisão que, em cumprimento de sentença decorrente de ação de indenização por danos materiais, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença que continha alegação de excesso de execução e, subsidiariamente, pretendia a compensação dos débitos relativos à remoção do veículo e estadia de pátio com o valor do automóvel indicado na Tabela FIPE.

A agravante cumpriu as formalidades dos artigos 1.016 e 1.017, ambos do CPC. Desnecessária a requisição de informações ao juízo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso tramitou em seu efeito legal
(fls. 200/204).

A fls. 209, a recorrente informou a
desistência do recurso interposto, haja vista a celebração de acordo entre os
protagonistas do processo.

É o relatório.

Em conformidade com o disposto no art.
998 do CPC, é livre a desistência recursal. E o lógico corolário de dita
manifestação de vontade é a perda do objeto dos presentes embargos
declaratórios.

Postas estas premissas, julga-se
prejudicado o recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR